

**PORTARIA Nº. 152/2013**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE**, nos termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 20 e 48 ao 52, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça e, de acordo com o contido na Portaria nº. 101/2013/CGJ-CE, alterar os termos da Portaria nº. 143/2013, somente no que se refere a data de realização da **INSPEÇÃO** nas Serventias Extrajudiciais da **COMARCA DE BEBERIBE**, de entrância intermediária, deste Estado, que se realizará no dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do ano em curso, a ter início às 08 horas, nas Serventias Extrajudiciais dessa Unidade Jurisdicional, cujos trabalhos serão executados por um dos Auditores desta Corregedoria-Geral, sob a coordenação dos Juizes Corregedores Auxiliares e supervisão do signatário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 153/2013**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE**, nos termos dos artigos 61 e seguintes do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 20 e 48 ao 52, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça e, de acordo com o contido na Portaria nº. 101/2013/CGJ-CE, alterar os termos da Portaria nº. 144/2013, somente no que se refere a data de realização da **INSPEÇÃO** nas Serventias Extrajudiciais da **COMARCA DE CHOROZINHO**, de entrância inicial, deste Estado, que se realizará no dia 26 (vinte e seis) do mês de setembro do ano em curso, a ter início às 08 horas, nas Serventias Extrajudiciais dessa Comarca, cujos trabalhos serão executados por um dos Auditores desta Corregedoria-Geral, sob a coordenação dos Juizes Corregedores Auxiliares e supervisão do signatário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

**REGULAMENTO DO IV CURSO DE  
FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES SUBSTITUTOS  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O **IV Curso de Formação Inicial de Juizes Substitutos**, de caráter oficial, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), constitui **etapa obrigatória do processo de vitaliciamento**, nos termos do art. 93, IV da Constituição Federal, do art. 157, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 12.342/94), bem como dos atos normativos editados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Nesta versão, a ESMEC **valorizou disciplinas práticas e teóricas com estudo de casos, adquirindo importância basililar a atividade de residência judicial**. Organizado em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, terá caráter eminentemente prático, fundando em estudo de casos, mesmo nos módulos teóricos e com duração estabelecida pelos atos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), onde foi devidamente credenciado.

A necessidade de qualificar os magistrados para o melhor desempenho de suas funções (judicante e administrativa), exigência superior e direito da sociedade, justifica o curso. De outro lado, há a necessidade de conciliar o curso com a urgência da atuação dos novos magistrados na atividade-fim em suas respectivas comarcas, nas quais a carência de magistrados tem levado a um acúmulo de processos.

O curso será iniciado pelos **módulos de educação a distância (EaD)**, seguidos pelas **atividades práticas de residência judicial**, ambos a serem desenvolvidas nas próprias comarcas do interior para onde os magistrados foram designados (titularidades e eventuais respondências). O desenvolvimento da atividade de residência judicial no interior implicará em muitas **vantagens, tanto para os juizes quanto para o jurisdicionado, a sociedade em geral, e o próprio Poder Judiciário**.

O **acompanhamento e a avaliação quantitativa e qualitativa da produção judicante** dos juizes substitutos *in loco*, sob supervisão de equipe multidisciplinar da ESMEC implica na **desnecessidade de deslocamento imediato desses magistrados para a ESMEC**, evitando que a realização das disciplinas práticas importe em viagens à Capital, permanecendo os juizes em suas próprias comarcas para desenvolverem as atividades judicantes e administrativas e **garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais prestados à população com reflexos diretos na redução da taxa de congestionamento de processos**.